



PUBLICADO EM PLACAR

Em 22 / 12 / 05

Silvania Reis
Mat. 13888

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL

LEI Nº 1408, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

Institui o Programa de Reciclagem de entulhos de construção civil e da outras providências no Município de Palmas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Programa de reciclagem de entulhos de construção civil tem como objetivo incentivar o uso, a comercialização e a industrialização de materiais recicláveis, procedentes do processo da construção civil e demolição que resultem, principalmente em reaproveitamento na construção de casas populares e pavimentação.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo, para a consecução da política que trata esta Lei:

I - apoiar a criação de centros de prestação de serviços e de comercialização, distribuição e armazenagem de matérias recicláveis no Município de Palmas;

II - incentivar a criação de cooperativas populares e indústrias voltadas para reciclagem de materiais proveniente de entulhos de construção civil;

III - promover campanhas de educação ambiental voltada para a divulgação e valorização do uso de materiais recicláveis e seus benefícios;

IV - incentivar o desenvolvimento de projetos de utilização de materiais recicláveis.

Art. 3º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - concessão de benefícios, incentivos e facilidades fiscais;

II - inserção nos programas de financiamento com recursos de fundos existentes ou a serem criados;

III - celebração de convênios de colaboração com órgãos ou entidades da administração Federal, Estadual e Municipal.

Art. 4º Os centros de prestação de serviços cooperativa e as indústrias a que se referem os incisos I e II do art. 2º terão entre outras atribuições:

I - priorizar o aproveitamento da mão-de-obra local, gerando trabalho e renda;

II - propiciar uma melhor qualidade de vida aos cidadãos palmenses, nos âmbitos ambiental e econômico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL

III - estimular a organização de cooperativas de trabalhadores voltadas à reciclagem de entulhos da construção civil;

IV - colaborar com iniciativas e campanhas sócio-educativas, relacionadas à temática ambiental.

Art. 5º Estabelecer convênios com empresas de Transporte de Resíduos estabelecidas no Município de Palmas totalmente regularizada conforme normas Municipais.

Art. 6º As empresas de Transporte de Resíduos que transportam entulhos de construção civil poderão usufruir destes setores de reciclagem de entulhos de construção civil para a destinação finais destes resíduos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 22 dias do mês de dezembro de 2005.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas